

Santo André, 1 de abril de 2025.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 1884/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025

**Autoria:** Ver. Tiago Nogueira

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM nº 66/2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho nas contratações pela Administração Pública Municipal de fornecimento de mão de obra ou de serviços terceirizados.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. O presente PL não tem como prosperar, pois invade a esfera da União para legislar sobre normas de trabalho e de licitações, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, **razão pela qual deve ser arquivado de plano**. Apenas para fins de registro, o quórum para sua aprovação, em hipotética apreciação pelo Plenário da CMSA, seria o da maioria simples, nos termos da LOM.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003500340037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.